PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 927

de 28 de novembro de 1.986

" AUTORIZA O REAJUSTE DA TAXA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E TAXA DE ESGOTO".

O Senhor FUAD AHMED SALEH, Prefeito Municipal de Barrinha. Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas- por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Artigo 1º- Ficam reajustados, para cobrança a partir de - 1º de janeiro de 1.987, as taxas de fornecimento de água e Esgoto,- que passam a ser a seguinte:

01- TAXA DE ÁGUA

A- Sem hidrômetro, por unidade cadastral por mês Cz$ 40,00(Quarenta cruzados)
B- Com hidrometro, até 35m3 por mês Cz$30,00(trinta cruzados) -
C- Excesso: acima de 35m3 por metro cubicos Cz$ 0,86 (oitenta e seis centavos)

Artigo 2º- Fica também estabelecido que a taxa de esgoto - incide em 50%(cinquenta por cento) sobre a taxa de água).

Artigo 3º- Nos casos de consumidores com hidrômetro, que - tiverem seus aparelhos com defeitos, ou danificados, o conservato - ou substituição será por conta do proprietário consumidor.

Paragrafo Único- Enquanto perdurar tal situação, será cobrada a taxa mensal sem hidrômetro constante da letra "A" do Artigo anterior.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barrinha, aos 28 de novembro de 1.986.

FUAD AHMED SALEH
Prefeito Municipal

Publicada em jornal local, registrada em livro proprio. Afixada na forma e lugar de costume na data supra.

Registre-se

Maria Madalena da Silva
Secretária